



Tamboril
PREFEITURA



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025/PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00005.20241231/0006-82

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
2025.03.27.002, QUE FAZEM ENTRE SI A
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E A
EMPRESA PGLE VEICULOS, PEÇAS E
SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento, o Município de Tamboril - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.705.817/0001-04, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N, Bairro São Pedro, Tamboril - CE, CEP 63.750-000, através da **SECRETARIA DA SAÚDE**, neste ato representada pela respectiva Secretária Sra. Cicera Erica Nascimento Santana, aqui denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PGLE VEICULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Avenida Washington Soares, 2271, Edson Queiroz, Fortaleza/CE, CEP: 60.811-341, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.424.379/0005-23, neste ato representado pelo Sr. Francisco Arimilson Sousa Ferreira, portador do CPF/MF nº 962.512.123-49, apenas denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 00005.20241231/0006-82 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 009/2025/PE, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 0 KM DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE TAMBORIL-CE**, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vincula-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A proposta do CONTRATADO; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O presente terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, podendo ter a sua duração prorrogada na forma da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. A execução contratual será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Tamboril-CE.



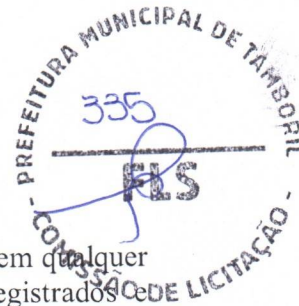
Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br



Tamboril
PREFEITURA



3.2. Os veículos objeto deverão ser novos, zero quilômetro, de primeiro uso, sem qualquer tipo de replacamento ou transferência anterior, estando devidamente registrados e emplacados no nome da Contratante, nos termos do artigo 123 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

3.3. A entrega dos veículos deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da assinatura do contrato e emissão da ordem de fornecimento.

3.4. Os veículos deverão estar em total conformidade com as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Características da motorização (cilindrada, torque, potência, tipo de alimentação);
- b) Dimensões externas e internas compatíveis com o uso como ambulância, com altura e espaço adequados para o transporte de pacientes e equipe médica;
- c) Sistema de segurança, incluindo freios ABS, controle de estabilidade (ESC), airbags, cintos de segurança retráteis de 3 pontos para os ocupantes, entre outros dispositivos;
- d) Adaptações e equipamentos obrigatórios para ambulâncias, conforme resolução vigente do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);
- e) Sistema elétrico compatível com instalação de equipamentos hospitalares, incluindo bateria auxiliar de no mínimo 70 Ah;

f) Maca retrátil padronizada e com certificação pela ANVISA, sistema de fixação resistente a impactos e compatível com transporte de pacientes em estado grave.

3.5. A entrega dos veículos será acompanhada por uma comissão técnica designada pela Contratante, que realizará a inspeção minuciosa dos veículos para verificação da conformidade com as especificações contratuais.

3.6. No ato da entrega, a Contratada deverá fornecer a seguinte documentação obrigatória:

- a) Nota fiscal de aquisição dos veículos;
- b) Certificado de Registro de Veículo (CRV) e Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), com placa e renavam registrados no nome da Contratante;
- c) Termo de garantia do fabricante do veículo, bem como das adaptações realizadas;
- d) Declaração da montadora atestando que as adaptações foram executadas conforme normas técnicas, sem perda da garantia original de fabricação.

3.7. As entregas dos veículos deverão ocorrer nos locais indicados pela Secretaria de Saúde, em datas e quantidades previamente informadas, de acordo com as solicitações realizadas por meio de ordens de fornecimento.

3.8. A contratada deverá garantir o transporte, preservando sua integridade e qualidade, em conformidade com as normas vigentes.

3.9. Os veículos serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente – no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo, especificações técnicas, e níveis de desempenho mínimos exigidos.
- b) Definitivamente – após a verificação de qualidade, da quantidade do produto e sua consequente aceitação, mediante emissão do termo de recebimento definitivo assinado por ambas as partes.

3.9.1. No caso de a entrega ser efetuada por terceiros o recebimento será conforme descrito acima, no entanto, o recebimento provisório e definitivo poderá também ser efetuado concomitantemente, desde que esteja presente um representante da empresa fornecedora e que os veículos sejam devidamente conferidos, conforme descrito acima.

3.10. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, pelo





Tamboril
PREFEITURA



(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.11. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.12. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados do recebimento provisório.

3.13. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

3.14. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o produto entregue, se em desacordo com os termos do Edital e do respectivo Contrato.

3.15. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.16. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

3.17. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

3.18. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.19. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.20. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.21. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

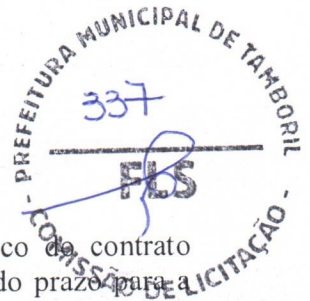
3.22. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.22.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for





Tamboril
PREFEITURA



necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

3.22.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

3.22.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.22.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.22.5. O fiscal técnico de o contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.23. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.23.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.24. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.24.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.24.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.24.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.24.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.25. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.



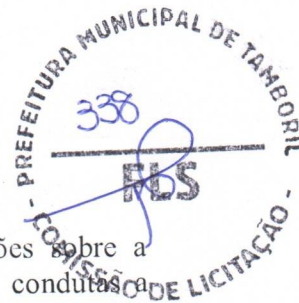
Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br



Tamboril
PREFEITURA



3.26. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.460.600,00 (um milhão quatrocentos e sessenta mil, seiscentos reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DOS VEÍCULOS E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1. Os veículos entregues deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses para o conjunto mecânico, chassi e pintura, e 36 (trinta e seis) meses para corrosão perforativa, conforme especificado no manual do fabricante.

5.2. As adaptações realizadas nos veículos, incluindo equipamentos hospitalares e sistema elétrico adicional, deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e instalação.

5.3. Durante o período de garantia, qualquer defeito identificado deverá ser reparado sem qualquer ônus para a Contratante, incluindo custos de peças, mão de obra e transporte do veículo, se necessário.

5.4. A assistência técnica deverá ser prestada exclusivamente por oficinas autorizadas pela montadora do veículo e pela empresa responsável pelas adaptações, localizadas preferencialmente no Estado do Ceará.

5.5. Os reparos sob garantia deverão ser realizados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após notificação da Contratante. Caso o defeito impeça o uso do veículo, a Contratada deverá disponibilizar um veículo substituto equivalente durante o período de manutenção.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, de acordo com as entregas realizadas e atestadas pela Secretaria de Saúde do Município de Tamboril-CE, mediante apresentação da documentação fiscal correspondente e comprovação da regularidade da entrega.

6.2. O pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor responsável, desde que não haja pendências relacionadas à execução contratual.

6.3. O pagamento somente será realizado após:

- a) A verificação da conformidade dos veículos entregues com as especificações técnicas exigidas no contrato e no edital;
- b) Atestação de regularidade pelo setor de fiscalização ou responsável designado pela Secretaria de Saúde;
- c) Confirmação da inexistência de pendências documentais, fiscais ou contratuais.





Tamboril
PREFEITURA



6.4. No caso de atraso ou entrega de veículos fora das especificações contratuais, o pagamento poderá ser retido até a regularização da situação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos veículos ofertados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.12. A Administração deverá realizar consulta ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

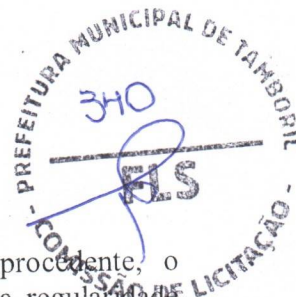
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.





Tamboril
PREFEITURA



6.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

6.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

6.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.23. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

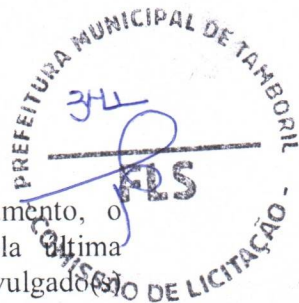
7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.





Tamboril
PREFEITURA



7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Secretaria Municipal da Saúde para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.2. Concluída a instrução do requerimento, a contar da data do protocolo, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo





Tamboril
PREFEITURA



CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;
- 9.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 9.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- 9.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e
- 9.1.6.6. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal;
- 9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação,





Tamboril
PREFEITURA



na licitação;

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.15. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência.

9.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou execução do contrato;
- f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

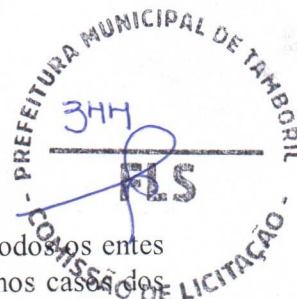
11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de





Tamboril
PREFEITURA



licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "e" a "h", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

11.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

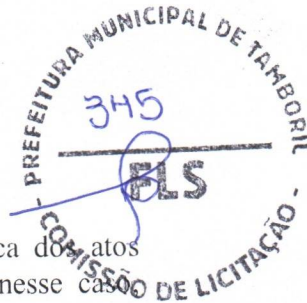
11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que





Tamboril
PREFEITURA



utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

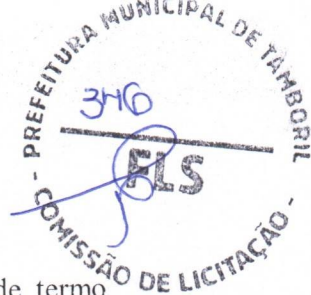
12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio





Tamboril
PREFEITURA



econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, nas seguintes dotações:

a) 05.02.10.302.0031.2.044 – Manutenção do Hospital Regional de Tamboril, no seguinte elemento de despesas 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente, fonte de recursos nº 1701000000 – Outros convênios do Estado.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na (1) forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Tamboril na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao § 2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) o (a) Servidora Sra. Francisca Adelaide Carvalho Assis, especialmente designado (a) pelo Secretário(a) Municipal da Saúde, de acordo com o estabelecido no Art. 117 da Lei 14.133/2021, doravante denominado (a) fiscal de contrato.

17.2. A execução do contrato será acompanhada pelo Contratante, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização da entrega dos veículos, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às



Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br



Tamboril
PREFEITURA



obrigações da Contratada.

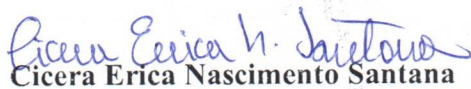
17.3. A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Tamboril para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. E, por estarem acertados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Tamboril/CE, 27 de Março de 2025.


Cicera Erica Nascimento Santana
Secretária Municipal da Saúde
CONTRATANTE

FRANCISCO ARIMILSON
SOUSA
FERREIRA:96251212349

Assinado de forma digital por
FRANCISCO ARIMILSON SOUSA
FERREIRA:96251212349
Dados: 2025.03.27 17:34:06
-03'00'

**PGLE VEICULOS, PEÇAS E SERVIÇOS
LTDA**

Francisco Arimilson Sousa Ferreira
CPF nº 962.512.123-49
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Depliane São Ferreira de Sousa CPF. 071.957.383-05
2. Mariana Soares de Souza CPF. 61995602302



Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br

FRANCISCO
ARIMILSON
SOUZA
FERREIRA/962512
12349

Assinado de forma
digital por FRANCISCO
ARIMILSON SOUSA
FERREIRA/96251212349
Dados: 2025-03-27
17:34:56 -03'00'



Tamboril
PREFEITURA

ANEXO I AO CONTRATO Nº 2025.03.27.002

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO 009/2025/PE;
EMPRESA: PGLE VEICULOS, PEÇAS E SERVIÇOS;
CNPJ: 22.424.379/0005-23.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AQUISIÇÃO DE VEICULO AMBULÂNCIA TIPO SEMI-UTI, TIPO FURGÃO, VEICULO DESTINADO AO TRANSPORTE EM DECUBITO HORIZONTAL DE PACIENTES, VEICULO, 0KM, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2024 - AQUISIÇÃO DE VEICULO AMBULÂNCIA TIPO SEMI-UTI, TIPO FURGÃO, VEICULO DESTINADO AO TRANSPORTE EM DECUBITO HORIZONTAL DE PACIENTES, VEICULO, 0KM, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2024, AR-CONDICIONADO NA CABINE DO MOTORISTA E AR-CONDICIONADO COMPLEMENTO TRASEIRO, VIDRO ELÉTRICO E TRAVA ELÉTRICA, MOTOR DIESEL DE 2.0 CV, CAPACIDADE VOLUMÉTRICA CARGA A PARTIR 13 METROS CÚBICOS. 1. ISOLAMENTO TÉRMICO • ISOLAMENTO TÉRMICO ACÚSTICO EM MANTA COM RESINA FENOLICA. 2. REVESTIMENTO INTERNO • REVESTIMENTO INTERNO DO TETO E LATERAIS EM ABS; • PISO NIVELADO EM COMPENSADO NAVAL DE 15 MM DE ESPESURA, REVESTIDO EM MANTA DE VINIL SEM EMENDAS COM VEDAÇÃO E CALAFETAGEM DE TODAS AS BORDAS COM RODAPÉ; • DIVISÓRIA ORIGINAL DE FÁBRICA EM AÇO COM JANELA DE COMUNICAÇÃO CORREDIÇA; 3. JANELAS • JANELA LATERAL NO PADRÃO AMBULÂNCIA INSTALADO NA PORTA LATERAL CORREDIÇA, COM VIDROS DESLIZANTES; • VIDROS PADRÃO AMBULÂNCIA NAS PORTAS TRASEIRAS 4. ARMÁRIO • ARMÁRIO SUPERIOR NA LATERAL ESQUERDA CONFECCIONADO EM COMPENSADO NAVAL E REVESTIDO EM FORMICA COR BRANCA, COM PORTAS CORREDIÇAS EM ACRÍLICO; • ARMÁRIO INFERIOR TIPO BANCADA 5. BANCO BAÚ • BANCO TIPO BAÚ PARA 03 PESSOAS, CONFECCIONADO EM COMPENSADO NAVAL E REVESTIDO EM FORMICA, ASSENTO E ENCOSTOS ESTOFADOS A COR CINZA E CINTOS DE SEGURANÇA 6. MACA 01 (UMA) MACA COM PERNAS RETRÁTEIS 1900 MM, CONFECCIONADA EM ALUMÍNIO, REGULAGEM DE ALTURA DA CABEÇA E RODÍZIOS GIRATÓRIOS, COLCHONETE EM ESPUMA REVESTIDO EM	UNIDADE	PEUGEOT	3	RS 266.900,00	RS 800.700,00



www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04

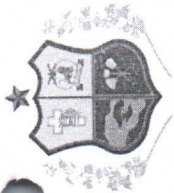


COURVIN E CINTOS DE SEGURANÇA, A. ACABAMENTOS EM AÇO INOX NA ENTRADA E LOCAIS DE DESCANSO DAS RODAS DA MACA E QUINAS DOS ARMÁRIOS E BANCO BAÚ; B. TRILHO GUIA PARA MACA 7. BANCO DO MÉDICO • BANCO FIXO PARA MÉDICO, EM ESTRUTURA TUBULAR, COM ASSENTO E ENCOSTO E COM CINTO DE SEGURANÇA ABDOMINAL 8. ELÉTRICA • 01 (UM) PAINEL DE COMANDO COM INTERRUPTORES PARA ILUMINAÇÃO INTERNA, VENTILAÇÃO E FAROL DE EMBARQUE • INVERSOR DE VOLTAGEM 12 PARA 110 VOLTS DE 400 WATTS • 02 TOMADAS 220 VOLTS 8. • ILUMINAÇÃO INTERNA COM 04 (QUATRO) LUMINÁRIAS DE LED INSTALADAS NO TETO DO COMPARTIMENTO DE ATENDIMENTO • SINALIZADOR ACÚSTICO E VISUAL EM FORMA DE BARRA LINEAR COM SIRENE ELETRÔNICA • 01 (UM) VENTILADOR OSCILANTE; • SIRENE DE RÉ 9. EQUIPAMENTOS • 02 BALAUSTRES EM TUBO ENCAPSULADO, INSTALADO NO TETO; • 02 SUPORTES PARA SORO E PLASMA MÓVEL INSTALADO NO BALAUSTRÉ, TIPO DESLIZANTE, PARA AJUSTE DE USO NO SENTIDO LONGITUDINAL DO PACIENTE. • LIXEIRA PLÁSTICA 10. SISTEMA DE OXIGÊNIO • SISTEMA FIXO DE OXIGÊNIO CONTENDO: • 01 (UM) SUPORTE PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO 16 LITROS, MONTADO CONFECCIONADO EM AÇO CARBONO, COM CINTA CATRACA DE FIXAÇÃO • 01 (UM) CILINDRO DE OXIGÊNIO DE 16 LITROS COM VÁLVULA E MANÔMETRO • SISTEMA DE OXIGÊNIO, COMPOSTO DE RÉGUA TRIPLA COMPLETA, FLUXOMETRO COM MÁSCARA, CHICOTE PARA OXIGENAÇÃO, UMIDIFICADOR E FRASCO ASPIRADOR TIPO VENTURI 11. GRAFISMO • PALAVRA AMBULÂNCIA, ESPELHADA (INVERTIDA) NO CAPÔ; • PALAVRA AMBULÂNCIA, INSTALADA NA PARTE INFERIOR DAS PORTAS TRASEIRAS • CRUZES NOS VIDROS DAS PORTAS TRASEIRAS; • CRUZES NAS LATERAIS DO VEÍCULO. – GARANTIA 01 [UM] ANO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA. OS VEÍCULOS AUTOMOTORES DEVERÃO SER NOVOS, ZERO QUILOMETRO, DE PRIMEIRO USO, DEVENDO O PRIMEIRO EMPLACAMENTO OCORRER EM NOME DA CONTRATANTE, NÃO SENDO ADMITIDA, TRANSFERÊNCIA, 2º EMPLACAMENTO OU QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO QUE DESCARACTERIZE A CONDIÇÃO DE VEÍCULO NOVO OU DE PRIMEIRO USO. OS VEÍCULOS DEVERÃO SER ENTREGUES EMPLACADOS. OS VEÍCULOS DEVERÃO ESTAR EQUIPADOS COM OS ITENS E ACESSÓRIOS EXIGIDOS NA ESPECIFICAÇÃO ACIMA, BEM COMO OUTROS INDICADOS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. A GARANTIA SERÁ DE 1 (UM) ANO, DEVENDO A ASSISTÊNCIA TÉCNICA SER PRESTADA POR CONCESSIONÁRIO DE SERVIÇOS SEDIADA EM FORTALEZA/CE, CIDADE DO CONTRATANTE OU REGIÃO METROPOLITANA. A GARANTIA TÉCNICA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, SERÁ PRESTADA SEM ÔNUS PARA A CONTRATANTE EM FORTALEZA/CE, CIDADE DO CONTRATANTE OU REGIÃO METROPOLITANA. GARANTIA DO VEÍCULO E DA ADAPTAÇÃO DEVERÁ SER POR EMPRESA HOMOLOGADA PELO FABRICANTE DO VEÍCULO CONFORME SITE DA MONTADORA DO VEÍCULO OU DECLARAÇÃO DA FABRICANTE DO VEÍCULO AUTORIZANDO A IMPLEMENTADORA A FAZER AS ADAPTAÇÕES SEM PERDER A GARANTIA DO FABRICANTE.	
--	--



VEÍCULO AUTOMOTOR AMBULÂNCIA TIPO SIMPLES REMOÇÃO, TIPO A - AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE: ANO: 2024 OU 2025 VEÍCULO DESTINADO AO TRANSPORTE EM DECÚBITO HORIZONTAL DE PACIENTES QUE NÃO APRESENTAM RISCO DE VIDA, PARA REMOÇÕES SIMPLES E DE CARÁTER ELETIVO. AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE (TIPO A): SINALIZADOR OP - VEÍCULO AUTOMOTOR AMBULÂNCIA TIPO SIMPLES REMOÇÃO, TIPO A - AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE: ANO: 2024 OU 2025 VEÍCULO DESTINADO AO TRANSPORTE EM DECÚBITO HORIZONTAL DE PACIENTES QUE NÃO APRESENTAM RISCO DE VIDA, PARA REMOÇÕES SIMPLES E DE CARÁTER ELETIVO. AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE (TIPO A): SINALIZADOR ÓPTICO E ACÚSTICO; MACA COM RODAS; SUPORTE PARA SORO E OXIGÊNIO MEDICINAL. ANO DA CONTRAÇÃO OU SUPERIOR FURGÃO, ZERO KM, NOVO, CAPACIDADE PARA 5 PASSAGEIROS SENDO 4 SENTADOS. MOTOR COM POTÊNCIA 14, 85 CV, BICOMBUSTÍVEL (FLEX), AR CONDICIONADO DE FÁBRICA NA CABINE DO MOTORISTA E PACIENTE, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TRAVAS ELÉTRICAS E VIDRO ELÉTRICO DIANTEIRO, SISTEMA DE AJUSTE DE ALTURA DO BANCO DO MOTORISTA, RODAS DE AÇO ESTAMPADO 5,5 X 14 + PNEUS 175/70 R14. EQUIPADO COM COMPONENTES DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIO, PINTURA SÓLIDA BRANCA, TRANSMISSÃO MANUAL OU AUTOMÁTICA DE NO MÍNIMO 05 VELOCIDADES, TAPETES, PROTETOR DE CARTER. ATENDENDO A RESOLUÇÃO CONTRAN 190-2009. ESPECIFICAÇÃO AMBULÂNCIA: REVESTIMENTOS: A. ISOLAMENTO TÉRMICO E ACÚSTICO EM MANTA CONFORME CONTRAN 498/2014 EM TODO O COMPARTIMENTO DE ATENDIMENTO; B. PISO NIVELADO EM COMPENSADO NAVAL DE 10MM DE ESPESSURA E REVESTIDO EM ABS CONFORME CONTRAN 498/2014; C. REVESTIMENTO DO TETO E DAS LATERAIS EM ABS CONFORME CONTRAN 498/2014 PERMITINDO FÁCIL E RÁPIDA HIGIENIZAÇÃO; D. DIVISÓRIA REFORÇADA EM AÇO COM SUPORTE PARA ESTEPE E VÃO DE COMUNICAÇÃO CORREDIÇA, REVESTIDA EM ABS CONFORME CONTRAN 498/2014; E. ARMÁRIO SOBRE A CABINE COM PORTAS CORREDIÇAS EM ACRÍLICO CONFECCIONADO EM ABS NA COR BRANCA CONFORME CONTRAN 498/2014; F. PORTA OBJETOS, PORTA PRANCHETA E PORTA COPOS NO COMPARTIMENTO DE ATENDIMENTO; 2 JANELA LATERAL DIREITA E VIDROS TRASEIROS - PADRÃO AMBULÂNCIA 3 BANCOS E MACA A. MACA RETRÁTIL EM ALUMÍNIO DE 1.800 MM DE COMPRIMENTO COM CAPACIDADE PARA 300KG DE CARGA ESTATICA E 150KG DE CARGA DINÂMICA, COM REGULAGEM DE ALTURA DE CABEÇA, COLCHONETE EM ESPUMA REVESTIDO DE MATERIAL IMPERMEÁVEL, COM COSTURA ELETRÔNICA E CONFORME CONTRAN 498/2014; B. BANCO TUBULAR COM CINTO DE SEGURANÇA PARA 2 ACOMPANHANTES HOMOLOGADO CONFORME CONTRAN 416/2012, NBR 14561 E NBR 6091 COM ASSENTO, ENCOSTO E APOIO DE CABEÇA ESTOFADOS NA COR CINZA; 4 ELÉTRICA A. ILUMINAÇÃO INTERNA EM LUMINÁRIA DE LED INSTALADA NO TETO DO COMPARTIMENTO DE ATENDIMENTO; B. VENTILADOR / EXAUSTOR; C. SINALIZADOR VISUAL EM BARRA COM 4 CÚPULAS DE POLICARBONATO TRANSLÚCIDO COM TRATAMENTO UV EM LED DE ALTA POTÊNCIA VERMELHO, COM SIRENE				UNIDADE	PEUGEOT	5	RS 131.980,00	RS 659.900,00
---	--	--	--	---------	---------	---	---------------	---------------





Tamboril

PREFEITURA

ELETRÔNICA: 5 EQUIPAMENTOS A. SUPORTE DE SORO E PLASMA; B. SUPORTE PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO COM CINTA CATRACA DE FIXAÇÃO; C. CILINDRO DE OXIGÊNIO DE 7L COM VÁLVULA E MANÔMETRO; 6 GRAFISMO PADRÃO AMBULÂNCIA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES DEVERÃO SER NOVOS, ZERO QUILOMETRO, DE PRIMEIRO USO, DEVENDO O PRIMEIRO EMPACAMENTO OCORRER EM NOME DA CONTRATANTE, NÃO SENDO ADMITIDA, TRANSFERÊNCIA, 2º EMPACAMENTO OU QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO QUE DESCARACTERIZE A CONDIÇÃO DE VEÍCULO NOVO OU DE PRIMEIRO USO. OS VEÍCULOS DEVERÃO SER ENTREGUES EMPLACADOS. OS VEÍCULOS DEVERÃO ESTAR EQUIPADOS COM OS ITENS E ACESSÓRIOS EXIGIDOS NA ESPECIFICAÇÃO ACIMA, BEM COMO OUTROS INDICADOS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. A GARANTIA SERÁ DE 1 (UM) ANO, DEVENDO A ASSISTÊNCIA TÉCNICA SER PRESTADA POR CONCESSIONÁRIO DE SERVIÇOS SEDIADA EM FORTALEZA/CE, CIDADE DO CONTRATANTE OU REGIÃO METROPOLITANA. A GARANTIA TÉCNICA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO SERÁ PRESTADA SEM ÔNUS PARA A CONTRATANTE EM FORTALEZA/CE, CIDADE DO CONTRATANTE OU REGIÃO METROPOLITANA. GARANTIA DO VEÍCULO E DA ADAPTAÇÃO DEVERÁ SER POR EMPRESA HOMOLOGADA PELO FABRICANTE DO VEÍCULO CONFORME SITE DA MONTADORA DO VEÍCULO OU DECLARAÇÃO DA FABRICANTE DO VEÍCULO AUTORIZANDO A IMPLEMENTADORA A FAZER AS ADAPTAÇÕES SEM PERDER A GARANTIA DO FABRICANTE.								VALOR TOTAL: R\$ 1.460.600,00
--	--	--	--	--	--	--	--	-------------------------------

[Handwritten signature]

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04

www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br

